

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO



Lei nº 595/92.

Reformula a Estrutura do Poder Executivo, criando Secretarias, Diretoria e reorganiza em nova disposição o roll de funções municipais já existentes.

A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 01 - Institui-se nova disposição funcional para o Poder Executivo, criando-se a Chefia de Gabinete, a Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assim como a Diretoria Financeira, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a Assessoria Jurídica, e a Secretaria Municipal de Agricultura, reorganizando-se a estruturação funcional já existente.

Parágrafo Primeiro - A Estrutura Funcional-Administrativa da Prefeitura Municipal de Dianópolis, passará a ter em sua globalidade a seguinte disposição :

Gabinete do Prefeito Municipal

* Chefia de Gabinete / Secretaria Municipal de Planejamento e Informática / Secretaria Municipal de Projetos Especiais / Assessoria Jurídica

* Vice - Prefeito

* Secretaria Municipal da Saúde

* Secretaria Municipal da Ação Social
Guarda Mirim Municipal / Projeto Conviver / Creches.

* Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Desporto e Lazer / Cultura e Cursos Profissionalizantes / Merenda Escolar.

* Secretaria Municipal da Administração e Finanças
S. Pessoal / S.Imobiliário/ S.Transportes
Diretoria Financeira
Assessoria Contábil/ Tesouraria / Receita / Prestação de Contas e Patrimônio

Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO

*** Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**

Infra-Estrutura e Urbanização / Limpeza Urbana / Estradas

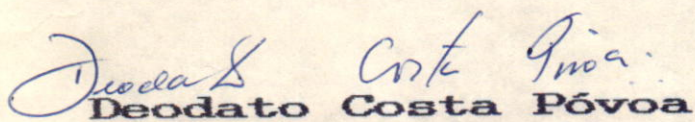
*** Secretaria Municipal da Agricultura**

<Vide Organograma em anexo>

Art. 02 - Deverão os titulares das Secretarias Municipais da Saúde, Planejamento/ Informática, Agricultura e Assessoria Jurídica, possuírem habilitação técnica para exercerem as referidas funções.

Art. 03 - Revogadas as disposições anteriores e contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis, aos 13 dias do mês de
Dezembro de 1992.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal